



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 441/2014, de 16/04/2014.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, em obras e serviços relacionados às questões de energia e de abastecimento de água.

Art. 3º - O corte de fornecimento de água e luz, só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável pelo imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 16 de abril de 2014.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR
- PREFEITO -

PUBLICADA EM 09/05/2014

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.